



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS VOTUPORANGA**

**PORTARIA N.º VTP.0030/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

*Aprova o Código Eleitoral para eleição de Coordenador de Curso do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Elétrica do Instituto Federal de São Paulo – Câmpus Votuporanga.*

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS VOTUPORANGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria n. 3.903, de 04 de novembro de 2015 e, considerando a portaria institucional nº 2.242, de 16 de junho de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º - APROVAR o Código Eleitoral para eleição de Coordenador de Curso do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Elétrica do Câmpus Votuporanga, conforme documento anexado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado eletronicamente*  
Ricardo Teixeira Domingues  
Diretor-Geral em exercício

**CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENADOR DE CURSO  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA  
CÂMPUS VOTUPORANGA**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O presente código torna pública e estabelece as normativas que regulamenta o processo eleitoral do para Coordenador de Curso (FCC) do curso de Engenharia Elétrica do IFSP - Campus Votuporanga, conforme estabelecido na Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

**Art. 2º** - Este processo eleitoral visa o preenchimento da função de Coordenador de Curso (FCC) do curso de Engenharia elétrica do IFSP - Campus Votuporanga, para o mandato de 2022-2024.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** - O processo eleitoral para Coordenador de Curso (FCC) do curso de Engenharia Elétrica do Campus Votuporanga do IFSP será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº VTP.0019/2022, de 04 de abril de 2022, alterada pela Portaria nº VTP.0026/2022, de 20 de abril de 2022, no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

**DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

**Art. 4º** - Poderão se candidatar à função de Coordenador de Curso, todos os professores que tenham titulação em nível de pós-graduação do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, em exercício e lotado no campus, desde que tenham ministrado aula no curso de Engenharia Elétrica ao menos por um semestre nos últimos 4 anos e se enquadrem nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto os professores sob licença ou afastados.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5º** - A inscrição dos candidatos interessados deverá ser efetuada conforme ANEXO I, através do envio de um e-mail para [eleicoes.vtp@ifsp.edu.br](mailto:eleicoes.vtp@ifsp.edu.br) com o seguinte Assunto: "Candidatura a Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica". Na mensagem deverá constar, o nome completo, o prontuário e o link do currículo lattes (opcional).

**Art. 6º** - A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito, será publicizada na página referente ao Processo Eleitoral no site do IFSP - Campus Votuporanga (<http://vtp.ifsp.edu.br/>), conforme ANEXO I.

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

**Art. 8º** - É de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) candidato(s) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

**DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 9º** - Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no campus.

**Art. 10** - É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamento e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

**Art. 11** - Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem dos candidatos não será(ão) tolerada(s), acarretando exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

**Art. 12** - As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico, ao e-mail [eleicoes.vtp@ifsp.edu.br](mailto:eleicoes.vtp@ifsp.edu.br) (assunto do e-mail deverá ser Denúncia Processo Eleitoral) para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

## DOS ELEITORES

**Art. 13** - Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I. Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre seguinte ao pleito.
- II. Todos os técnicos de laboratório com atuação direta ao curso, ou seja, que respondam diretamente para o coordenador do curso.
- III. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

**Art. 14** - A lista de aptos a votar será previamente divulgada através de Comunicado elaborado pela Comissão Eleitoral na página relacionada ao processo eleitoral.

## DA VOTAÇÃO

**Art. 15** - A votação será realizada conforme data prevista no ANEXO I, via Sistema *Helios Voting*, que poderá ser acessado por meio do link: <https://helios.ifsp.edu.br/auth/ldap/login>.

**Art. 16** - Cada eleitor, apto a votar, conforme lista previamente divulgada na página do Processo Eleitoral, receberá uma senha no seu e-mail institucional, e deverá utilizá-la para ter acesso a votação na data especificada no ANEXO.

## DOS ELEITOS

**Art. 17** - Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta a seguir:

- I. - O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores atuantes no curso, professores e técnico-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e administrativos) e de 1/3 aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC = \left( \frac{2}{3} \times \frac{NVSC}{NSA} \right) + \left( \frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA} \right)$$

Onde:

TVC - Total de Votos do Candidato.

NVSC - Número de votos de servidores ao candidato.

NSA - Número de servidores aptos a votar.

NVDC - Número de votos de discentes ao candidato.

NDA - Número de discentes aptos a votar.

### **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 18** - Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

- I. Maior tempo de atuação no curso.
- II. Maior tempo de exercício no campus.
- III. Maior tempo de exercício do IFSP.
- IV. Maior titulação acadêmica.
- V. Maior idade.

### **DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**Art. 19** - A publicação do resultado preliminar dar-se-á conforme data prevista no ANEXO I, por meio da página do Processo Eleitoral no site do IFSP - Campus Votuporanga (<http://vtp.ifsp.edu.br>).

### **DOS RECURSOS**

**Art. 20** - Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados, para o e-mail [eleicoes.vtp@ifsp.edu.br](mailto:eleicoes.vtp@ifsp.edu.br) com o Assunto: "Recurso Processo Eleitoral para Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica", no período adequado conforme cronograma definido no ANEXO I.

**Art. 21** - Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral.

### **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 22** - Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

**Art. 23** - O resultado será divulgado na página do Processo Eleitoral no site do IFSP - Campus Votuporanga (<http://vtp.ifsp.edu.br>), conforme ANEXO I, sendo declarado o candidato eleito.

**Art. 24** - Ao término da eleição o Diretor-geral do campus encaminhará à Reitoria o formulário de designação de servidor para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

**Art. 25** - A posse do novo Coordenador de Curso se dará a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial da União.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** - A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando

necessário.

**Art. 27** - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema *Helios Voting*.

**Parágrafo único.** Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**Art. 28** - O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

**Art. 29** - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Votuporanga, 20 de Abril de 2022.

---

Ricardo Teixeira Domingues  
Diretor-Geral  
IFSP- Campus Votuporanga

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ricardo Teixeira Domingues, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/VTP**, em 20/04/2022 16:26:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 333070

Código de Autenticação: 560a07de5b

